

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

"Estabelece as normas para atribuição das aulas no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos a título de carga suplementar de trabalho docente"

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º)** As aulas do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos não atribuídas no processo de remoção/atribuição, nos termos do Decreto nº 123, de 09 de outubro de 2012, serão oferecidas aos professores da rede municipal de educação à titulo de carga suplementar de trabalho docente.
- §  $1^{\circ}$  As atribuições regulamentadas por este Decreto serão mantidas até a realização de concurso público ou de processo seletivo para a contratação de profissionais para suprir a demanda estabelecida no artigo  $2^{\circ}$ .
- §  $2^{\varrho}$  Após a contratação de profissionais para suprir a demanda estabelecida no artigo  $2^{\varrho}$ , o cancelamento de pagamento de carga suplementar será automaticamente.
- $\S$  3º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.
- §  $4^{\circ}$  O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 28 da Lei Complementar 4.877/2012.
- Art. 2º) As aulas a que refere-se o artigo  $1^\circ$ , serão divididas em blocos, nas escolas que possuem atendimento de Educação de Jovens e Adultos, conforme publicação pelo setor competente, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 28/01/2013, as 16h00.
- §  $1^{o}$  entende-se por bloco, um dia da semana, 3 (três) horas, no horário das 08h00 às 11h00 ou das 19h00 às 22h00.

Decreto 013/13 - fls. 1 -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- $\S~2^{\circ}$  os professores interessados deverão assumir obrigatoriamente os blocos em uma única unidade escolar, salvo quando esgotar-se os mesmos, habilitandose outra escola a seu critério.
- **Art. 3º)** Os professores serão obrigados a cumprir 1 (uma) hora de HPTC Horário Pedagógico de Trabalho Coletivo.
  - **Art. 4º)** As inscrições e atribuições obedecerão ao seguinte calendário:
- I Inscrições: no período de 28 a 30/01/2013, na Secretaria Municipal de Educação, em requerimento próprio, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
  - II Atribuição dos blocos: Dia 01/02/2013, na SEMEI, às 12h00.
- **Art. 5º)** A ordem de classificação da categoria de docentes para escolha será a seguinte:
  - I Professor de Educação de Jovens e Adultos
  - II Professor de Ensino Fundamental I
  - III Professor Adjunto de Ensino Fundamental
  - IV Professor de Educação Infantil II
- **Art.** 6º) Fica vedado aos professores, assumir carga suplementar de trabalho docente quando não houver compatibilidade de horários, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo entre o término de uma jornada e o início de outra.
- **Parágrafo único** No caso das unidades escolares situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino público.
- Art.  $7^{\circ}$ ) Os professores deverão atentar-se ao limite de carga suplementar correspondente ao cargo em que estiver sujeito, na forma do §  $3^{\circ}$ , artigo  $1^{\circ}$  deste Decreto, sendo que é terminantemente proibida que a soma da totalidade ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 8º)** Fica vedada ao professor desistente, sem motivo justificado, nova atribuição de blocos nos termos deste Decreto, no período de seis meses, a partir da data da
- assinatura do termo de desistência, ressalvada a faculdade da Secretaria de Educação, em caso de necessidade pública.
- **Art. 9º)** Os blocos não atribuídos, poderão ser reorganizados à critério da Secretaria Municipal de Educação.

Decreto 013/13 - fls. 2 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10)** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de janeiro de 2013.

## JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

## DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA CHEFE DE ATOS OFICIAIS

Decreto 013/13 - fls. 3 -